

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2020 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux – PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64, SEDIADA À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 625, SALA 006, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.040-320, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HENDERSON GOMES DOS SANTOS, CPF: 089.777.354-32 e RG: 3.720.078 SSP/PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOURIVAL CAETANO NO BAIRRO DA IMACULADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, que fazem parte integrante do edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL


2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2020 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX.
- b) Proposta Contratada, datada de 03/03/2020.

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.



1

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviços.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviço.

4.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de convocação da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 135.012,76 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R = V (I1 - I0/10)$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicada somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.6 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições resultante da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

7.1 - O contratado prestou garantia na modalidade JUNTO SEGUROS S.A. – Nº APÓLICE SEGURO GARANTIA 11-0775-0297669, no valor de R\$ 6.750,64 (SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, somente serão aceitos como válidos, se apresentados em sua forma original, com certificação do órgão público emissor do título ou seu sucessor legal, bem como comprovação da sua legitimidade e autenticidade com registro junto ao Banco Central e ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e prova de real valor do mercado.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.5. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1911 E CONTA CORRENTE Nº 006.015-3.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DO PAGAMENTO**

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.1.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 –  
CONSTRUÇÃO E REVIT. DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS (RECURSO PRÓPRIO E DE  
REPASSES)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.



3

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

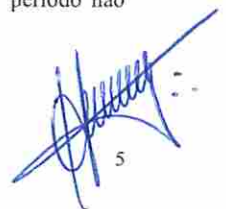
17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



5

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

17.7. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

- a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 17.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. A inexecução de que trata o item 17.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

- 17.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 17.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.5.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 17.5.1 e 17.5.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMBEX, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.5.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.5.4.3. Na hipótese do Item 17.5.2 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

17.5.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 17.5.1 deste Item.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

17.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CONTRATANTE e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

#### 18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



6

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (ENTULHOS).

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

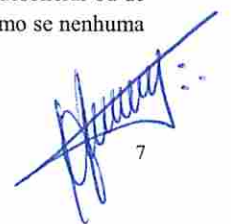
19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020 – PMBEX  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX

**21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bayeux - PB, 19 de MARÇO de 2020.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60  
CONTRATANTE

MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI,  
CNPJ: 20.010.332/0001-64  
HENDERSON GOMES DOS SANTOS  
CPF: 089.777.354-32  
3.720.078 SSP/PB  
CONTRATADA

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Sibiney Rolim F. da Cunha  
Nome: Sibiney Rolim Fernandes da Cunha  
CPF nº: 059.584.979-13  
Identidade nº: 2977.253 SSP/PB

Isom da Silva Alva  
Nome:  
CPF nº: 089 254 944 96  
Identidade nº:





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020 – PMBEX**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOURIVAL CAETANO NO BAIRRO DA IMACULADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2020 – PMBEX**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**  
**DOTAÇÃO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 – CONSTRUÇÃO E REVIT. DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS (RECURSO PRÓPRIO E DE REPASSES)**  
**VIGÊNCIA: DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 16 DE AGOSTO DE 2020**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60**  
**CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64**  
**VALOR: R\$ 135.012,76 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 62.325,16 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), ficando a empresa AMB TEC IMUNIZACAO LTDA, CNPJ: 14.476.432/0002-69, ganhadora do único item, qual seja: 01, pelo valor unitário de R\$ 0,15 (quinze) centavos por metro quadrado e valor total anual de R\$ 62.325,16 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Bayeux - PB, 19 de março de 2020

**EMANOEL DA SILVA ALVES**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Bayeux-PB

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00049/2020 – FMS – PMBEX  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 – FMS – PMBEX  
**DOTAÇÃO:** NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.3025 2167 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.302.3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA; 10.302.3025 2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 10.303.3024 2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB. **VIGÊNCIA:** DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60  
**CONTRATADO:** SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 29.775.313/0001-01  
**VALOR:** R\$ 18.920,14 DEZOITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00047/2020 – FMS – PMBEX  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 – FMS – PMBEX  
**DOTAÇÃO:** NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.3025 2167 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.302.3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA; 10.302.3025 2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 10.303.3024 2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB. **VIGÊNCIA:** DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60  
**CONTRATADO:** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 03.674.752/0001-40  
**VALOR:** R\$ 164.880,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00048/2020 – FMS – PMBEX  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00032/2019 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00076/2019 – FMS – PMBEX  
**DOTAÇÃO:** NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 2.151 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; 10.302.3025 2167 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.302.3025 2184 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA; 10.302.3025 2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 10.303.3024 2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; 10.301.3024 2108 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB. **VIGÊNCIA:** DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60  
**CONTRATADO:** HOSPITALMED EIRELI, CNPJ: 29.868.059/0001-88  
**VALOR:** R\$ 70.903,56 (SETENTA MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020 – PMBEX  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOURIVAL CAETANO NO BAIRRO DA IMACULADA NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2020 – PMBEX  
**RÉGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
**DOTAÇÃO:** 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

27.451.3046.1112 – CONSTRUÇÃO E REVIT. DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS (RECURSO PRÓPRIO E DE REPASSES)  
VIGÊNCIA: DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 16 DE AGOSTO DE 2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64  
VALOR: R\$ 135.012,76 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E DOZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

**Prefeitura Municipal de Itapororoca**

**CONVOCAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 00010/2020. **OBJETO:** Aquisição Parcelada de Material de Higiene e Limpeza, para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias da Administração Municipal, Inclusive Fundo Municipal de Saúde. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Eduardo Dionizio da Silva - CNPJ 31.806.184/0001-05, Joellisson Cavalcante do Nascimento - CNPJ 24.747.519/0001-04, Jose Fhillype dos Santos Brito - CNPJ 30.250.913/0001-27. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Frei Damiano Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - Pb - Itapororoca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32941112.

Itapororoca - PB, 19 de Março de 2020

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 00012/2020. **OBJETO:** Aquisições Parceladas de Medicamentos Destinados a Assistência Farmacêutica Junto as Unidades Básicas de Saúde, Caps's, Samu e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/pb. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cirufarma Comercial Ltda - CNPJ 40.787.152/0001-09, Drogafonte Ltda - CNPJ 08.778.201/0001-26, Endomed Com e Rep de Medicamentos Ltda - CNPJ 70.104.344/0001-26, Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamento - CNPJ 15.218.561/0001-39, Panorama Comercio de Produtos Medicos e Farmaceuticos Ltda - CNPJ 01.722.296/0001-17, Pharmaplus Ltda - CNPJ 03.817.043/0001-52, Phospodont Ltda - CNPJ 04.451.626/0001-75, Rdf - Distribuidora de Produtos para Saude Ltda - CNPJ 12.305.387/0001-73. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Frei Damiano de Bozzano, 007 - Centro - Itapororoca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32941112.

Itapororoca - PB, 19 de Março de 2020

**RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA**  
Gestor

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2020, que objetiva: Contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento, servidores públicos efetivos municipais ativos, podendo ainda contemplar, comissionados e contratados, do TIPO MAIOR OFERTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 303.010,00.

Itapororoca - PB, 18 de Março de 2020

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Picuí**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - FRUTAS NORDESTE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.CNPJ: 07.272.309/0001-80. Valor: R\$ 127.024,45. - LCMR COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 19.309.495/0001-63. Valor: R\$ 417.645,70. - AERLISON CABRAL DE LIMA - ME. Valor: 16.417.577/0001-33 Valor: 66.829,40. - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE MARÇO DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2020 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA  
PRAÇA LOURIVAL CAETANO NO BAIRRO DA IMACULADA NO MUNICÍPIO DE  
BAYEUX/PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020 – PMBEX,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2020 – PMBEX  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
DOTAÇÃO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 – CONSTRUÇÃO E REVIT. DE PRAÇAS E  
OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS (RECURSO PRÓPRIO E DE REPASSES)  
VIGÊNCIA: DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 16 DE AGOSTO DE 2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ:  
20.010.332/0001-64  
VALOR: R\$ 135.012,76 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E DOZE REAIS E SETENTA E  
SEIS CENTAVOS)